



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI N° 3.824, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o desconto para pagamento em cota única do IPTU 2021.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) devido, relativo ao exercício de 2021, se o pagamento ocorrer em cota única.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo somente será concedido quando o pagamento for efetuado observando a data fixada pelo Poder Executivo para vencimento da cota única do IPTU de 2021.

Art. 2º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de dezembro de 2020. 61º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de dezembro de 2020.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.